



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SETRAN
Publicado no Diário Oficial
nº 3428
em 27/07/2020

HUGO MIGUEL COELHO
Dirplan/Setran

**CONVÊNIO Nº 050/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES – SETRAN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLACAS, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

PROCESSO Nº 2019/484735

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, situada na Av. Olavo Bilac, S/N, CEP: 68.138-000, Placas - PA, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 2743552 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 205.037.252-34, ora denominada de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício 190/2019 – GAB, datado de 03 de outubro de 2019**, a Prefeitura Municipal de Primavera encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

requerendo providências para a construção de 05 (cinco) pontes de madeira de Lei e 01 (uma) ponte de concreto para o restabelecimento da trafegabilidade nas vicinais atingidas por desastres naturais, no município de Placas/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a construção de 05 (cinco) pontes de madeira de Lei e 01 (uma) ponte de concreto para o restabelecimento da trafegabilidade nas vicinais atingidas por desastres naturais: Ponte da Cachoeira, Vicinal 240 sul; Ponte do Jacaré, Vicinal de 240 sul; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio de Água Amarela; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio Água Azul; Ponte da Vicinal São Paulo; Ponte da Vicinal Macanã, no município de Placas/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, a construção de 05 (cinco) pontes de madeira de Lei e 01 (uma) ponte de concreto para o restabelecimento da trafegabilidade nas vicinais atingidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

por desastres naturais: Ponte da Cachoeira, Vicinal 240 sul; Ponte do Jacaré, Vicinal de 240 sul; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio de Água Amarela; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio Água Azul; Ponte da Vicinal São Paulo; Ponte da Vicinal Macanã, no município de Placas/PA, que serão utilizados para a execução do objeto deste Instrumento;

b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;

c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;

f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;

h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;

i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;

j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

k) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 2.617.789,82 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 2.513.078,23 (dois milhões, quinhentos e treze mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos)**, destinados a construção de 05 (cinco) pontes de madeira de Lei e 01 (uma) ponte de concreto para o restabelecimento da trafegabilidade nas vicinais atingidas por desastres naturais: Ponte da Cachoeira, Vicinal 240 sul; Ponte do Jacaré, Vicinal de 240 sul; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio de Água Amarela; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio Água Azul; Ponte da Vicinal São Paulo; Ponte da Vicinal Macanã, no município de Placas/PA, para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENENTE** será financeira no valor de **R\$ 104.711,59 (cento e quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 206CPONTEPL; Ação Detalhada: 261764.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENIENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco reais) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENIENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, 28 de julho de 2020.


ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

**LEILA RAQUEL
POSSIMOSER**

BRANDAO:20503725234

Assinado de forma digital por

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

BRANDAO:20503725234

Dados: 2020.07.28 14:16:45 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeitura Municipal de Placas
CONVENENTE

10,70 km; TRECHO 02 – Finalização da recuperação da 5ª (Quinta Vicinal), em uma extensão de 6,23 km; TRECHO 03 - Vicinal Monte Carmelo, em uma extensão de 10,80 km; TRECHO 04 - Vicinal do Egito, em uma extensão de 16,30 km; totalizando 44,03 km de recuperação, no município de Aveiro/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento.

Data de assinatura: 28/07/2020

Prazo: 90 (Noventa) dias
T. Vig.: 25/10/2020

Inic. de Vig.: 28/07/2020

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0126000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVLERVAV; Ação Detalhada: 258883.

CONTRATADO:

Pers: Jurídica CNPJ: 04.542.916/0001-24 Nome: MUNICÍPIO DE AVEIRO. Logradouro: Avenida Humberto de Abreu Frazão, nº S/N, Bairro Centro CEP: 68150-000 Cidade: Aveiro UF: PA
ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 565188

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 050/2020

Processo nº 2019/484735

Valor Total: R\$ 2.617.789,82 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Objeto: a construção de 05 (cinco) pontes de madeira de Lei e 01 (uma) ponte de concreto para o restabelecimento da trafegabilidade nas vicinais atingidas por desastres naturais: Ponte da Cachoeira, Vicinal 240 sul; Ponte do Jacaré, Vicinal de 240 sul; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio de Água Amarela; Ponte Vicinal 59, sobre o Rio Água Azul; Ponte da Vicinal São Paulo; Ponte da Vicinal Macanã, no município de Placas/PA.

Data de assinatura: 28/07/2020

Prazo: 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias

Inic. de Vig.: 28/07/2020

T. Vig.: 23/01/2022

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 206CPONTEPL; Ação Detalhada: 261764.

CONTRATADO:

Pers: Jurídica CNPJ: 01.611.858/0001-55 Nome: MUNICÍPIO DE PLACAS/PA. Logradouro: Av. Olavo Bilac, nº s/n CEP: 68.138-000 Bairro: Centro Cidade: Placas UF: PA
ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 565261

OUTRAS MATÉRIAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 005/2020.

OBJETO: Restauração de Pista de Rolamento e Implantação de Acostamento da Rodovia PA-275 Etapa I, trecho: Entr. BR-155 / Perímetro Urb. Parauapebas Sub-trecho: Entr. BR-155 / Perímetro Urb. Curionópolis e Etapa II Sub-trecho: Perímetro Urb. Curionópolis / Perímetro Urb. Parauapebas, na Região de Integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional. A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação. As empresas BA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, JM TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, foram consideradas HABILITADAS. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos. Cópia da ata de julgamento da Documentação de Habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar – Souza – Belém/PA.

Belém, 28 de julho de 2020.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L - SETRAN

Protocolo: 565332

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 007/2020.

OBJETO: Construção de 04 (quatro) pontes em concreto armado para duplicação da pista de rolamento na PA-467, sobre os cursos d'água: Ig. Icaracua (35,00m x 4,00m); Ig. Laranjal (25,00m x 4,00m); Rio Caji (50,00m x 4,00m) e Ig. Bacuri (15,00m x 4,00m), trecho PA-151 / Vila Curuçambaba, no município de Cametã, sob jurisdição do 8º Núcleo Regional.

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação. A empresa PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA - EIRELI, foi considerada INABILITADA e a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., foi considerada HABILITADA. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos. Cópia da ata de julgamento da Documentação de Habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar – Souza – Belém/PA.

Belém, 28 de julho de 2020.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L - SETRAN

Protocolo: 565160

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2020-GP DE 28 JULHO DE 2020.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 16 de Abril de 2018 no Diário Oficial do Estado nº 33.598;

R E S O L V E

CONCEDER o gozo de férias, no período de 29/07/2020 a 12/08/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017, à servidora CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA, ocupante do cargo de Gerente, Matrícula nº 2052598, interrompidas por meio da PORTARIA Nº 219/2018-GP de 17/08/2018, publicada no DOE nº 33.682 de 20/08/2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 28 de julho de 2020.

HUGO PENNA HACHEM

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 565097

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA Nº 267 DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 e demais normativas legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o processo 2020/235182;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias nº 122/2020, 155/2020 e 161/2020 que designou o servidor Herbert Andrade da Silva, matrícula 23647/1, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, para acompanhar e fiscalizar os Contratos Administrativos 63/2020, 64/2020 e 62/2020 respectivamente; Art. 2º - DESIGNAR o servidor UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA matrícula nº 3173356/1 ocupante do cargo de TEC. DE PLANEJAMENTO, para acompanhar e fiscalizar os Contratos Administrativos 62/2020, 63/2020 e 64/2020 celebrados respectivamente com as Empresas CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI e TLM COMERCIAL EIRELI;

Art. 3º - Designar como suplente o servidor JULIETA JOANA PINHEIRO PICCOLO matrícula nº 11673/1, para atuar na ausência legal do titular;

Art. 4º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013, e as determinações que ultrapassarem essas atribuições deverão ser encaminhadas à DAFI, para adoção dos procedimentos necessários ao estrito cumprimento da execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto/SEDAP

PORTARIA Nº 268 DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 e demais normativas legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o processo 2020/234917;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA matrícula nº 349631/2 ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para atuar como suplente do Fiscal Titular Ariolando Jorge de Lima Belfort, no Contrato Administrativo nº 106/2020 celebrado com a Empresa VSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Art. 2º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013, e as determinações que ultrapassarem essas atribuições, devem ser encaminhadas à DIAF para adoção dos procedimentos necessários ao estrito cumprimento da execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto/SEDAP

PORTARIA Nº 269 DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019;